GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA
Publique-se
Junte-se ao PL 752/15
16 / 10 / 17
Presidente
Cauê Macris

OFÍCIO N° 530/2017/ATeCC
Ref.: CC n° 238.823/2017

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 931/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 752/2015**, que classifica **Uchoa** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
16 OUT 17 39 2017 117826

Av. Morumbi, 4500 – 1º andar – sala 159 – Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 752, de 2015
OBJETO: Classifica Uchoa como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 5 de outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 34/2017

O Município de **Uchoa,** situado na Região Turística Águas, Cultura e Negócios (Região Administrativa de São José do Rio Preto), possui 9.471 habitantes e nasceu como Vila Córrego Grande no final do século XIX e logo recebeu os trilhos da Estrada de Ferro Araraquarense e a estação Ignácio Uchoa (senador, fazendeiro e acionista da estrada de ferro). A moda de viola, a comida caipira feita no fogão a lenha, causos na porta da vendinha e as festas atraem ao município muitos turistas que buscam essa atmosfera característica.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Uchoa**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada no período de um ano entre outubro de 2015 até outubro de 2016. Os gráficos não indicam os percentuais para cada item pesquisado, mas apresenta uma análise geral onde se percebe que o fluxo atual é predominantemente regional, sem pernoite, motivado pelos eventos realizados e a gastronomia. Em que pese tal consideração, o **requisito foi apenas parcialmente atendido**, pelo fato da pesquisa ter sido realizada no mesmo ano do pleito.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com um hospital, dois postos de saúde, um pronto socorro e atendimento emergencial 24 horas no município;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade restrita com 2 estabelecimentos de hospedagem totalizando 35 unidades entretanto encontra-se a 30 Km do parque hoteleiro de São José do Rio Preto, **cumprindo o requisito;**

Serviços de Alimentação - Os 15 estabelecimentos de alimentação informados foram analisados com capacidade e qualidade aceitável, **cumprindo o requisito**;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito** pois possui posto de informações turísticas. O site da prefeitura não apresenta informações quanto aos atrativos, hospedagem e alimentação, mas apenas indica a existência do COMTUR, sugerindo-se que o mesmo passe a incluir tais informações;

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou índice de 99,27% no atendimento dos domicílios com abastecimento de água o 99,59% quanto a coleta de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, **atendendo ao requisito**;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se expressividade no **Turismo Cultural** com suas manifestações folclóricas da Folia de Reis e da fabricação de violas caipiras, a gastronomia caipira e as edificações culturais preservadas como o Armazém de Secos e Molhados, de 1928, com 12 mil itens ou a Estação Cultura, que agrega diversos equipamentos culturais. Outro destaque importante é o **Turismo Rural** - onde é possível degustar uma refeição feita no fogão a lenha e desfrutar do meio rural e todo seu clima, **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3745/2016 com a oferta turística, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades e plano de ações, **atendendo ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 3203/2011, de caráter deliberativo, e com as atas registradas necessárias ao pleito que demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Uchoa cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 888/2016,** para que **Uchoa** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico. 752/15

Cleyde Dini | Éder Rafael dos Santos | Jarbas Favoretto | Lamara Amiranda

Mariana Duarte Garcia de Lacerda | Vanilson Fickert | Virgilio N. S. Carvalho | Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação Rubricada sob nº 19

Do Expediente	Número 238823	Ano 2017	Rubrica JSB

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE UCHOA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 34/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Uchoa (PL nº 752/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 09 de outubro de 2017.

FABRICIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo